LEI Nº 7.217, DE 03 DE JANEIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DA UMBANDA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 138/2022, de autoria dos Vereadores Cleverson José de Souza e Wagner Dauberto Mastelaro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DECRETA :

Art.1° Fica instituído, no âmbito do Município de Birigui, o Dia Municipal da Umbanda, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro, fazendo parte do calendário oficial da cidade.

Parágrafo único: são finalidades da presente lei:

I - Demarcar esta data com o objetivo de mobilizar a sociedade biriguiense acerca de um seguimento religioso importante, do ponto de vista ao trabalho social, cultural e educativo desenvolvido na cidade;

II - Realizar e/ou promover seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que visem o debate, a reflexão e o aprofundamento do conhecimento deste importante seguimento;

III - reconhecer oficialmente esta religião secular e toda a sua contribuição, advinda dos coirmãos africanos, com todas as suas tradições, que tanto ajudaram o nosso país na construção da nossa cultura, costumes e história;

IV - Contribuir para desmistificar e erradicar o preconceito e a discriminação sofridos pelos seus seguidores, tão presentes na sociedade.

Art. 2° A organização das atividades deste dia ficará a cargo dos grupos e entidades voltadas à Umbanda existentes na cidade, podendo ter o apoio dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, três de janeiro de dois mil e vinte e três.

JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.